



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SF.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

000934



**PARECER FINAL Nº 21/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TECIDOS E AFINS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 28, 82 A 86 LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 11.462/ 2023 ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE** por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise de parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifestou-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise de parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa para fornecimento de parcelado de tecidos e afins a pedido do Fundo Municipal de Assistência Social e demais entes participantes, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta portaria designando pregoeiro;
3. Constam certificados de qualificação do pregoeiro;
4. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Minuta Ata do Registro de Preço, Minuta do Contrato e Matriz de Risco;
5. Consta Parecer Jurídico;
6. Consta Publicação do Edital e seus anexos
7. Consta Aviso de Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta documentação do plataforma Licitanet;

10. Consta Publicação no PNCP;
11. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
12. Consta Proposta Inicial dos Lotes;
13. Consta e-mail solicitando a comprovação de inexequibilidade dos itens dos seguintes licitantes:
  - BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA: 1, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47 e 48;
  - NOVO MUNDO FESTAS E FANTASIAS LTDA: 6 e 33;
  - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA: 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 16 e 43;
  - COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: 12
14. Consta apresentação da planilha de custos e notas fiscais pela A BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA referentes aos itens: 1, 8, 9, 10, 12, 33 e 50;
15. Consta declaração apresentada pela JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA de fornecimento de item.
16. Consta parecer contábil opinando pela não classificação JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA;
17. Consta parecer contábil opinando pela não classificação COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
18. Consta parecer contábil opinando pela não classificação A BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA;
19. Consta parecer contábil opinando pela não classificação NOVO MUNDO FESTAS E FANTASIAS LTDA;
20. Consta Ofício encaminhado pelo Fundo Municipal de Assistência Social à Contadora com a lista da empresas e documentos necessários para comprovarem a exequibilidade;
21. Consta parecer contábil opinando pela não classificação COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
22. Consta parecer contábil opinando pela não classificação BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA;
23. Consta parecer contábil opinando pela não classificação A BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA;
24. Consta parecer contábil opinando pela não classificação ARAUJO E FILHA;
25. Consta parecer contábil opinando pela não classificação ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA;
26. Consta parecer contábil opinando pela não classificação GTA ATACADO E VAREJO LTDA;

27. Consta parecer contábil opinando pela não classificação do NOVO MUNDO FESTAS E FANTASIAS LTDA;

28. Consta lista dos vencedores do itens;

29. Consta aviso comprovação de designação de sessão para intenção de recurso para o dia 14/08/2024, às 10:00;

30. Consta aviso de suspensão de Sessão;

31. Consta envio de documentação da **EMPRESA ARAUJO E FILHA** documentos de identidade, Consta Contrato Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Ficha Cadastral na Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais Consta declaração de Recolhimento de ICMS do estado de Sergipe, Consta Inscrição do Contribuinte na Prefeitura Municipal de Aracaju, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Aracaju, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Certidão Simplificada da Jucese, Consta atestados de capacidade técnica.

32. Consta envio de documentação da **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, Consta Contrato Social da empresa junto à Junta Comercial de Minas Gerais, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do sócio Anderson, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certificado do Registro Cadastral – CRC – Sicaf, Consta comprovante de Inscrição Estadual Fazenda de Minas Gerais, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais no Estado de Minas Gerais, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Curvelo/MG, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta atestados de capacidade técnica, Consta Alvará de Licença para localização e funcionamento do Município de Curvelo, Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Certidão negativa de licitantes inidôneos, Consta Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consta Declaração que não possui imóvel, Consta Certidão da CGU, Consta certidão Negativa de Propriedade Imobiliária do Município de Curvelo, Consta Certidão Simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais, Consta Certidão Negativa de Fornecedores de Minas Gerais, Consta Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, Consta Declaração Unificada, Consta documento de identidade do sócio, Consta Alteração Contratual da Empresa Comercial Digital Diniz para Orthovida Industria e negócios digitais Ltda, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributário da Fazenda de Minas Gerais;

33. Consta envio de documentação da **CENTER COMERCIAL FORMIDA LTDA**, - Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consta Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, Consta Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Consta Declaração de Microempresa, Consta Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Consta Declaração de Idoneidade, Consta Declaração de Não Retenção de IRRF, Consta Declaração Observação do Limite de Contratação com a Administração; Consta Declaração do Porte da Empresa, Consta documento de identidade, Consta Contrato Social da Empresa e Alteração, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Ficha de Inscrição do Contribuinte, Consta Ficha Cadastral da Empresa, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta Certidão de Inscrição

Municipal, Constam atestados de Capacidade técnica, Consta Certidão Negativa de Débito profissional, Consta Alvará de Localização e Funcionamento;

34. Consta aviso disparado através da Sala de Disputa;

35. Consta envio de documentação da **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA**: consta identidade dos sócios e procuração, Consta Contrato Social da Empresa e Alteração, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta declaração do Sicafe, Consta Ficha de Inscrição do Contribuinte na Sefaz de Aracaju, Consta Ficha de Inscrição do Contribuinte do Estado de Sergipe, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão Negativa de Débitos Municipais de Aracaju, Consta Certidão Negativa Judicial Cível, Constam atestados de capacidade técnica, Consta Certidão Simplificada da Jucese, Consta Consulta Pública ao Sintegra/ICMS do Estado de Sergipe, Consta Alvará de Localização e Funcionamento, Consta Certificado de Registro Cadastral-Sicafe, Consta Certidão de regularidade profissional do Conselho de Contabilidade de Sergipe, Consta declaração de enquadramento em EPP, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

36. Consta aviso de suspensão de sessão

37. Consta aviso de habilitação de Fornecedores;

38. Consta certificado de Microempreendedor Individual de **EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA**, Consta dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, Consta documento de identidade, Consta declaração única, Consta certidão simplificada da Jucese, Consta Cartão de Inscrição Municipal de MEI), Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão negativa Judicial do TJSE, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Ficha Cadastral da Empresa na Sefaz/SE, Consta declaração de recolhimento de ICMS, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Constam atestados de Capacidade técnica e Consta Consulta Consolida do TCU.

39. Consta Lista de Fornecedor(es) participante(s);

40. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitante;

41. Consta Lista do Fornecedores vencedores

Ins ruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº

8.429/9: - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública contidas no art. 37 da Constituição Federal.

De esta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada na locação de sanitários químicos para atender a Micarana e demais eventos a pedido da Secretaria Municipal de Cultura.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos. Observa-se apenas que a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente demonstram interesse em participar, enviando suas respectivas demandas.

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **registro de preços** pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Bem como foram contemplados os requisitos e elementos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais com a presença de diversos licitantes.

O Controle Interno observou que o licitante **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA** foi inabilitado por descumprimentos de regras do edital quando do envio de Certidão de Falência e Concordata não cumpriu o determinado em tempo hábil pelo pregoeiro.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

26

Resalta-se que, é cediço que a Administração possui o dever-poder da autotutela, o que lhe confere a prerrogativa de controlar seus atos administrativos, devendo anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los, quando forem inoportunos ou inconvenientes.

Esta prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob o prisma da legalidade do mérito administrativo propriamente dito, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

*Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Esta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo da Administração Pública.

No mais, conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 29 de agosto de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL I